

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO DE 2018 - 3º BIMESTRE: MAIO - JUNHO

RRIO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso VI)

R\$ Milhares

PODER ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2017	Pago	Cancelado	Saldo (a)	Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2017	Liquidado	Pago	Cancelado	Saldo (b)	
RESTOS A PAGAR EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS (I)	599.007	13.896.460	11.762.039	690.824	2.642.604	341.160	3.728.615	2.630.795	2.286.831	206.217	1.576.728	3.619.332
EXECUTIVO	579.422	12.830.934	10.795.480	687.342	2.017.533	250.106	3.259.709	2.409.215	2.068.146	173.214	1.268.435	3.285.988
LEGISLATIVO	7.017	146.640	144.077	312	9.269	601	977	813	654	11	913	10.181
JUDICIÁRIO	5.724	653.954	653.011	1.169	5.498	83.402	437.722	203.025	200.503	31.954	288.668	294.164
MINISTÉRIO PÚBLICO	5.856	202.032	198.766	965	8.156	5.991	29.107	16.395	16.221	1.035	17.841	25.998
DEFENSORIA PÚBLICA	988	62.900	60.705	1.035	2.148	1.061	1.101	1.348	1.308	3	851	2.000
RESTOS A PAGAR INTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	81.235	398.883	276.622	18.000	185.496	923	48.823	42.652	42.652	1.602	5.491	190.987
TOTAL (III) - (I+II)	680.242	14.295.343	12.038.661	708.824	2.228.100	342.083	3.777.438	2.673.447	2.329.483	207.819	1.582.219	3.810.319

RRIO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso VI)

R\$ Milhares

PODER ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2017	Pago	Cancelado	Saldo (a)	Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2017	Liquidado	Pago	Cancelado	Saldo (b)	
RESTOS A PAGAR INTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	81.235	398.883	276.622	18.000	185.496	923	48.823	42.652	42.652	1.602	5.491	190.987
EXECUTIVO	81.235	366.490	244.229	18.000	185.496	923	48.823	42.652	42.652	1.602	5.491	190.987
LEGISLATIVO	0	30.386	30.386	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUDICIÁRIO	0	1.762	1.762	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO PÚBLICO	0	212	212	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA	0	33	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESTOS A PAGAR EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS (I)	599.007	13.896.460	11.762.039	690.824	2.642.604	341.160	3.728.615	2.630.795	2.286.831	206.217	1.576.728	3.619.332
TOTAL (III) - (I+II)	680.242	14.295.343	12.038.661	708.824	2.228.100	342.083	3.777.438	2.673.447	2.329.483	207.819	1.582.219	3.810.319

Fonte: SIAFEM SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 07/ago 2018 12h

D.O.E. de 15/08/2018.

Notas:

1) Republicação em observância ao Decreto nº 63.640, de 02 de Agosto de 2018 que revoga o Decreto nº 63.528, de 22 de Junho de 2018, ref. a cancelamento de empenho inscrito em Restos a Pagar anteriores a 2018.





Fundações	7.779,51	278.348,28	293.469,03	5.554,81	14.113,01	163,22	193.478,67	64.017,31	62.906,77	1.892,62	130.842,44	144.955,41
Fundação para o Desenvolvimento do Estado - FIDE	799,27	29.082,51	24.503,01	0,00	1.977,77	17,74	53.237,66	48.854,91	45.907,61	1.055,12	6.202,41	6.190,22
Fundação para o Desenvolvimento - FURP	2.071,51	12.348,51	9.303,01	0,00	9.917,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.917,01
Fundação Oscar Niemeyer de São Paulo	16,21	809,24	853,30	114,42	19,70	114,31	159,45	135,51	135,51	10,31	127,64	147,52
Fundação Pólo - Campos Heliocristina de São Paulo	0,00	7.147,01	6.975,51	2,95	109,66	1,41	2.555,41	2.420,41	2.403,51	0,01	152,34	202,21
Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo	0,00	3.705,01	3.693,11	0,00	61,66	2,31	1.485,61	1.218,21	1.218,21	0,00	269,66	351,61
Fundação Zélio Américo de São Paulo - FAPESP	0,00	55.787,01	55.767,81	0,00	0,00	0,00	120.000,01	0,00	0,00	0,00	120.000,01	120.000,01
Fund. "Teatro Anísio" Carlos Práxinon de São Paulo - FAPESP	0,00	14.812,11	10.006,41	3.265,01	640,00	0,00	1.295,00	808,30	849,21	0,00	449,30	1.049,31
Fund. "Teatro Anísio" Carlos Práxinon de São Paulo - TV Equador	0,00	0.711,61	6.042,71	0,00	0,00	21,70	1.437,01	1.140,00	1.146,00	261,00	21,70	21,70
Fundação de Proteção Deixa-los Consumidor - PROCON	449,01	6.537,01	5.059,51	20,11	1.059,90	5,01	1.033,20	1.160,60	1.169,51	5,01	459,60	2.353,01
Fundação Int. de Teatros do Est. de São Paulo - FITEP	454,01	109.929,01	109.509,11	0,22	775,01	0,60	12.352,11	9.263,00	9.865,61	433,91	2.803,11	2.729,61
Fund. Cia. Al. Sérgio Educ. em Adm. - FENACOM - SP	3.090,01	12.245,71	17.662,01	209,41	1.309,14	0,00	109,55	30,52	30,52	98,51	14,30	1.404,51
Fundação para a Comunicação e Produção Cultural de SP	0,00	1.929,31	1.929,21	0,10	0,00	0,00	697,50	623,43	709,70	0,00	197,60	197,60
Fundação Sistema Estadual de Análise de Drogas - SEADE	3,14	6.292,01	9.080,91	135,59	43,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,41
Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Romelino" - FURJF	0,00	4.161,41	3.243,31	799,50	36,51	0,00	109,50	109,50	109,50	0,00	0,00	36,51
Fundação Hermeto de Almeida Lima	89,00	2.185,31	1.927,70	169,41	159,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159,00
Empreiteira Despedidos	17.799,01	615.941,31	432.426,71	113.429,61	67.789,60	0,00	14.756,00	7.156,00	6.291,60	549,20	7.617,04	95.406,00
Inst. de Pesquisas Teóricas do Est. de SP - IITA - IPT	422,01	12.316,11	10.295,71	21,20	2.421,11	0,00	6.744,00	4.624,10	4.110,70	18,41	2.615,04	5.026,60
Cia. Desenv. Agrícola S.P. - CIDA/SP	0,00	4.061,31	4.237,01	453,21	269,40	0,00	1.640,70	1.120,00	1.122,10	510,70	7,91	298,20
Cia. Desenv. de São Sebastião	61,21	6.552,51	5.823,11	41,80	169,64	0,00	5.720,51	820,20	720,60	0,00	4.603,00	5.902,40
Cia. de Teatros e Saneamento Ambiental - COTEAT	385,01	25.973,21	20.981,11	78,01	596,41	0,00	649,70	621,70	621,70	19,00	0,00	599,41
Cia. Paulista de Teatros Metropolitanos - CPTM	10.969,01	569.398,61	369.094,21	112.929,51	83.390,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.390,31
Emp. Paulista de Fios - Látex S.A. - EMPFILA	0,00	0.619,00	0.491,30	0,00	110,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,70
LEGISLATIVO	7.016,61	146.640,22	144.076,91	311,51	9.268,91	899,00	976,70	812,51	853,91	11,04	912,54	10.191,11
Assembleia Legislativa - ALE/SP	5.298,71	99.729,80	88.952,31	216,20	6.689,90	295,00	653,50	607,60	640,10	1,50	456,30	4.320,20
Tribunal de Contas do Estado de SP - TCE/SP	1.717,81	55.910,21	54.124,31	97,20	3.499,60	345,20	323,20	204,70	204,70	9,50	454,20	3.869,70
JUDICIÁRIO	9.774,21	653.053,81	633.010,71	1.169,31	8.497,71	93.491,01	437.722,41	263.634,91	269.505,01	31.953,31	299.669,91	294.169,91
Tribunal de Justiça - TJ	5.704,20	609.039,01	649.410,31	1.169,31	5.495,41	83.247,11	455.009,61	282.110,41	199.622,01	31.896,31	267.004,01	270.125,21
Tribunal de Justiça Militar - TJM	19,00	3.814,70	3.697,40	0,00	37,20	154,70	1.752,40	699,10	676,70	25,10	1.000,20	1.049,50
MINISTÉRIO PÚBLICO	9.958,01	202.032,01	196.793,91	1.655,51	8.655,51	5.999,01	29.166,61	16.393,00	16.224,00	1.034,00	17.841,20	25.957,70
Ministério Público - MP	9.958,01	202.032,01	196.793,91	1.655,51	8.655,51	5.999,01	29.166,61	16.393,00	16.224,00	1.034,00	17.841,20	25.957,70
DEFENSORIA PÚBLICA	998,90	62.009,71	62.769,21	1.039,41	2.147,91	1.869,00	1.100,30	1.349,00	1.267,00	2,70	831,00	2.790,90
Defensoria Pública do Estado	998,90	62.009,71	62.769,21	1.039,41	2.147,91	1.869,00	1.100,30	1.349,00	1.267,00	2,70	831,00	2.790,90
RECURSOS A PAGAR INTRACORPORATÁRIOS (R)	61.237,21	239.689,01	276.422,11	16.699,01	185.496,11	922,01	48.622,51	42.632,00	42.632,00	1.691,50	5.491,10	199.987,21
TOTAL (R) = (R)	69.241,31	14.255.342,01	12.038.669,71	706.926,01	2.229.979,91	342.870,01	3.777.477,91	2.673.447,10	2.329.462,00	267.910,60	1.582.210,91	3.810.210,01

Fonte: SICOP



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**  
**CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

**Interessado:** Deputado Estadual Marco Vinholi

**Proc.: Req. de Informação nº**  
**191/2018 - DOE nº141, pág.09**

**Localidade:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP

**Fl.:**

**Assunto:** Informações sobre Cancelamento de Restos a Pagar, Decreto 63.528/2018

**Rubrica:**

**Do: GDOC 23752-464277/2018**

**INFORMAÇÃO Nº 00058/CGE**

Trata-se do Requerimento de Informação nº 191/2018 solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, conforme página 09 – Poder Legislativo do Diário Oficial do Estado nº 141, de 07/08/2018, que requereu oficialmente ao Sr. Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Secretário da Fazenda a prestação de informações relacionadas ao Decreto nº 63.528, de 22 de junho de 2018 que dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em Restos a Pagar - RP em exercícios anteriores a 2018 no âmbito do Poder Executivo e às providências correlatas.

A Contadoria Geral do Estado de São Paulo – CGE/SP, departamento subordinado à Coordenadoria de Administração Financeira – CAF, conforme suas atribuições no que tange à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, têm as seguintes considerações a fazer às informações e providências correlatas solicitadas:

1. Primeiramente é importante destacar que as informações relacionadas ao Decreto nº 63.528, de 22 de junho de 2018, objeto deste processo foram impactadas pela publicação do Decreto nº 63.640, de 02 de agosto de 2018, anexo às fls. 4/5, que dispôs sobre a mesma matéria e assinalou que retroagiriam seus efeitos a 22 de junho de 2018 e revogaria todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 63.528, de 22 de junho de 2018.
2. Em consideração aos fatos novos e ao princípio da transparência, eficácia e efetividade, a CGE informa que suas observações basear-se-ão aos normativos vigentes, especificamente ao Decreto nº 63.640, de 02 de agosto de 2018 e à Resolução Conjunta das Secretarias do Planejamento e Gestão e da Fazenda SPG/SEFAZ nº 1, de 03 de agosto de 2018, anexo à fl. 6, que disciplinam a cerne deste ofício.
3. Em resposta as informações solicitadas, seguem os esclarecimentos quanto aos pontos que concernem à CGE:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

**Interessado:** Deputado Estadual Marco Vinholi

**Proc.:** Req. de Informação nº  
191/2018 - DOE nº141, pág.09  
Fl.:

**Localidade:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP

**Assunto:** Informações sobre Cancelamento de Restos a Pagar, Decreto 63.528/2018

**Rubrica:**

**Do:** GDOC 23752-464277/2018

1) Quais os fundamentos de fato e de direito que motivaram a edição do Decreto Estadual nº 63.528/2018? E porque a edição de novo decreto revogando o anterior num curto espaço de tempo?

**Em resposta aos fundamentos de fato e de direito que motivaram a edição do Decreto Estadual nº 63.528/2018 e sua posterior revogação, cabe primeiramente elencar as seguintes normas, atos e fatos:**

1.1) Em consideração e cumprimento aos preceitos do parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, os quais estabelecem ação planejada e transparente por parte do gestor público à responsabilidade fiscal, com o devido monitoramento e prevenção a riscos e correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como, o cumprimento de metas, avaliação dos resultados dos programas e a obediência a limites e condições no que tange à inscrição de Restos a Pagar, o Poder Executivo tem envidado esforços pela boa gestão dos recursos públicos e aplicabilidade eficaz e efetiva desta lei complementar. Conforme os Decretos de Encerramento dos últimos exercícios, o Poder Executivo tem estabelecido limites à inscrição em Restos a Pagar - RP.

1.2) Em consideração ao princípio orçamentário da anualidade, disposto pelo art. 2º da Lei nº 4.320/1964, que delimita o exercício financeiro orçamentário, ou seja, o período de tempo ao qual a previsão das receitas e fixação das despesas registradas na Lei Orçamentária Anual - LOA irão se referir, que em nosso país coincide com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

**Interessado:** Deputado Estadual Marco Vinholi

**Proc.:** Req. de Informação nº  
191/2018 - DOE nº141, pág.09

**Localidade:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP

**Fl.:**

**Assunto:** Informações sobre Cancelamento de Restos a Pagar, Decreto 63.528/2018

**Rubrica:**

**Do:** GDOC 23752-464277/2018

*"Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade."*

1.3) **Em consideração ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece à Administração Pública a obediência ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:**

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)."*

1.4) **Em consideração à aplicabilidade do direito justo, considerado em jurisprudências, que além de assinalar o princípio da legalidade, enfatiza a concepção da legitimidade numa abordagem mais ampla do direito, ao focar os reais interesses públicos demandados pela sociedade de forma democrática.**

1.5) **Não obstante aos normativos mencionados, cabe ressaltar que a atual discricionariedade do orçamento brasileiro, pela não obrigatoriedade de execução de todas as despesas fixadas na LOA, tem possibilitado ao longo dos anos a utilização, pelos gestores públicos, da sistemática do expediente de prorrogação da validade dos Restos a Pagar, que preferencialmente, deveriam ter sua vigência limitada ao fim do exercício subsequente a sua respectiva inscrição, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**  
**CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

**Interessado:** Deputado Estadual Marco Vinholi

**Proc.: Req. de Informação nº**  
**191/2018 - DOE nº141, pág.09**

**Localidade:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP

**Fl.:**

**Assunto:** Informações sobre Cancelamento de Restos a Pagar, Decreto 63.528/2018

**Rubrica:**

**Do: GDOC 23752-464277/2018**

- 1.6) Com objetivos de enquadrar essa classe de obrigações, os Restos a Pagar, em conformidade aos princípios da anualidade, legalidade, legitimidade, transparência, eficiência, eficácia, efetividade da Administração Pública, à prescrição quinquenal e impedir o seu uso indiscriminado e assinalar aos gestores a sua responsabilidade em inscrever em Restos a Pagar apenas as despesas de caráter essencial, devidamente justificada e condicionada à existência de disponibilidade financeira necessária à sua cobertura, em consideração às reiteradas recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Poder Executivo editou os Decretos nº 63.528, em 22 de junho de 2018, que teve seus efeitos revogados pelo Decreto nº 63.640, em 02 de agosto de 2018 e pela Resolução Conjunta editada pelas Secretarias do Planejamento e Gestão e da Fazenda – SPG/SEFAZ nº 1, em 03 de agosto de 2018, que regulamenta o desbloqueio para os Restos a Pagar Processados do exercício de 2017 e de exercícios anteriores e Restos a Pagar Não Processados de 2017 e respectivamente resguarda os direitos dos credores com relação aos empenhos recentes e, para os demais casos, quando houver reconhecimento do compromisso pelo ordenador de despesa de obrigação pertencente a exercícios encerrados, poderão ser tratados conforme estatui o art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza o seu pagamento à conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência e discriminada como despesas de exercícios anteriores.
- 2) Especificar integralmente os processados e não processados dos restos a pagar, em quantos foram liquidados.
- Resposta:** As informações solicitadas estão dispostas às fls 7/10, conforme Anexo I, que corresponde ao Anexo 7, o Demonstrativo dos





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
CONTADORIA GERAL DO ESTADO

**Interessado:** Deputado Estadual Marco Vinholi

**Proc.:** Req. de Informação nº  
191/2018 - DOE nº141, pág.09

**Localidade:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP

**Fl.:**

**Assunto:** Informações sobre Cancelamento de Restos a Pagar, Decreto 63.528/2018

**Rubrica:**

**Do:** GDOC 23752-464277/2018

**Restos a Pagar por Poder e Órgão de janeiro a junho de 2018 - 3º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO.**

- 3) Sobre os restos a pagar processados citado no inciso III do artigo 2º do novo decreto, justificar o motivo do bloqueio, já que entende-se que no momento da inscrição ele já estava liquidado.

**Resposta:** O Poder Executivo estabeleceu a sistemática do bloqueio para os Restos a Pagar Processados de 2017 e de exercícios anteriores para fins de se certificar que os gestores públicos observaram de forma criteriosa a regularidade de sua inscrição.

- 4) No dia 31/12 os restos a pagar processados perderão o direito de receber? Em caso positivo o valor do universo potencial desse cancelamento?

**Resposta:** Ratificando a resposta do item 1), o advento do Decreto nº 63.640, em 02 de agosto de 2018 e a Resolução Conjunta editada pelas Secretarias do Planejamento e Gestão e da Fazenda - SPG/SEFAZ nº 1, em 03 de agosto de 2018, regulamenta o desbloqueio para os Restos a Pagar Processados do exercício de 2017 e de exercícios anteriores e Restos a Pagar Não Processados de 2017 e respectivamente resguarda os direitos dos credores com relação aos empenhos recentes e, para os demais casos, quando houver reconhecimento e a legitimidade do compromisso pelo ordenador de despesa de obrigação pertencente a exercícios encerrados, poderão ser tratados conforme estatui o art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza o seu pagamento à conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência e discriminada como despesas de exercícios anteriores.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**  
**CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

**Interessado:** Deputado Estadual Marco Vinholi

**Proc.: Req. de Informação n°**  
**191/2018 - DOE n°141, pág.09**

**Localidade:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP

**Fl.:**

**Assunto:** Informações sobre Cancelamento de Restos a Pagar, Decreto 63.528/2018

**Rubrica:**

**Do: GDOC 23752-464277/2018**

Diante do exposto, encaminhe-se o presente à CAF, com proposta de transmissão ao Gabinete do Senhor Secretário, para prosseguimento.

CGE, 10 de setembro de 2018.

  
**GILBERTO SOUZA MATOS**  
Contador Geral do Estado

De acordo.

Encaminhe-se conforme proposto.

CAF/G, 10 de setembro de 2018.

  
**CLAUDIA ROMANO**  
Coordenador da CAF



V

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Fls. nº 17  
*Yvette*  
**Yvette Farkuh**  
Assessor Técnico de Gabinete //

**Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**Assunto: Requerimento de Informação nº 191/2018.**

**Deputado: MARCO VINHOLI.**

Com as informações prestadas pela **CONTADORIA GERAL DO ESTADO** da **COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - CAF**, desta Secretaria, referentes ao Requerimento de Informação nº 191/2018, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil.

GS., 14 de setembro de 2018.

**LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**  
Secretário da Fazenda

DCB/YF.